



IGARACY – PB 22 de outubro 2021

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 051

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o ponto facultativo do Dia do Servidor Público recairá numa quinta-feira (28.10.21) e o feriado nacional do dia de finados será numa terça-feira (02.11.21), de forma que poderá ter prejuízos no ordinário funcionamento das repartições na sexta-feira (dia 29.10.21);

Considerando que o Governo Estadual, por meio da Portaria n 417-2021-SEAD, publicado em 19.10.21, procedeu com a alteração do Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público para o dia 1-novembro-2021 de forma que irá inviabilizar qualquer procedimento de comunicação com repartições estaduais no dia 1-novembro-2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o PONTO FACULTATIVO do dia 28 de outubro para o dia 1º de novembro de 2021 alusivo ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 2º Ficam excluídas deste Decreto as atividades tidas como essenciais, dentre os quais os atendimentos de urgência da saúde e vigilância sanitária, os de

fiscalização e os demais que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Educação autorizada a realizar atividades pedagógicas no dia do ponto facultativo pelo ensino à distância com a respectiva possibilidade ou viabilidade do registro de aulas e outras atividades de forma ordinária.

Art. 3º Os Secretários ficarão responsáveis pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, ficando a cargo de cada Secretaria, estipular regime de plantão ou de alternância de atendimento.

Parágrafo Único. O Centro de Atendimento do COVID deverá permanecer aberto a população no período previsto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Igaracy - PB, aos 22 de outubro de 2021.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 22 de outubro 2021

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 051

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas, medidas das atividades sociais e econômicas no enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as diretrizes do Plano de Retorno das Aulas discutido pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação onde disciplina todas as ações e cautelas a serem observados nos Protocolos de Segurança Biosanitário.

Considerando o Decreto Estadual 41.740, de 16 de outubro de 2021, que disciplina sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando os efeitos a partir da última avaliação divulgada em 18 de outubro de 2021 dos dados da 36ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de IGARACY-PB na cor AMARELA;

Considerando que os dados da 36ª Avaliação da mesma Classificação, o município esteve na cor AMARELA e houve a continuidade da cor AMARELA, na classificação do Plano do Novo Normal PB, o que reclama a adoção de medidas de FLEXIBILIZAÇÃO das atividades econômicas e sociais;

Considerando que as medidas de distanciamento social e uso de máscaras tem sido fundamentais para a busca do controle da pandemia e que as autoridades sanitárias orientam a vigilância do rigor de tais ações;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica integralmente as medidas adotadas no Decreto Estadual 41.740, de 16 de outubro de 2021, passando a exercer o poder de regular situações mais específicas de acordo com a realidade local, em conformidade com o art. 15 do aludido Decreto, de forma que irá regulamentar as medidas de monitoramento das atividades econômicas, sociais e religiosas no âmbito da zona urbana ou rural do município, desde a vigência deste ato normativo até ulterior deliberação em contrário.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das atividades escolares no formato presencial, inicialmente em sistema híbrido, respeitando-se todas as demais medidas estabelecidas no Plano de retorno às aulas presenciais da rede municipal de ensino - 2021.

Art. 3º Nas atividades permitidas de funcionamento ao público, deve-se respeitar a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do local, o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, inclusive as caseiras de acordo com os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto no art. 11º do Decreto Estadual nº 41.323/2021.

Parágrafo único - O uso obrigatório de máscaras deve ser observado também em espaços públicos, bem como a capacidade máxima de presença de pessoas deve respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) como, por exemplo, em atos religiosos de forma campal, devendo o responsável pelo evento delimitar a área, distribuir cadeiras no distanciamento e ofertar álcool gel.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo ou no Decreto Estadual em vigência sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 22 de outubro 2021

SEMANA XLII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 051

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo de outros órgãos responsáveis pela fiscalização prevista em legislação municipal ou estadual, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy - PB, aos 22 de outubro de 2021.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Municipal